



C.M.I. - ES  
 N° 01115  
 e

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES  
 Publicado sob nº 0861/2015  
 Data 04.02.2015  
 Protocôlista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

**LEI N.º 1139/2015**

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ITARANA - ES.**

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, a abrir crédito adicional especial ao orçamento do Município de Itarana, para o exercício de 2015, no valor de R\$ 19.339,53 (dezenove mil e trezentos e trinta e nove reais e cinquenta e três centavos), através da seguinte dotação:

|                         |   |                      |
|-------------------------|---|----------------------|
| .010                    | Gabinete do Prefeito                              |                      |
| 010001                  | Gabinete do Prefeito                              |                      |
| 010001.04               | Administração                                     |                      |
| 010001.04.122           | Administração Geral                               |                      |
| 010001.04.122.0002      | Programa de Gestão Administrativa                 |                      |
| 010001.04.122.00022.002 | Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito |                      |
| <b>31909200000</b>      | <b>Despesas de Exercícios Anteriores</b>          | <b>R\$ 19.339,53</b> |

**Art. 2º.** Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face a abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta Lei, o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme disposto no Inciso I, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

**Art. 3º.** Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, por se tratar da despesa a ser custeada com recursos financeiros advindos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 04 de fevereiro de 2015.

  
**ADEMAR SCHNEIDER**  
 Prefeito Municipal de Itarana

  
**ROSELENE MONTEIRO ZANETTI**  
 Secretária Municipal de Administração e Finanças.